



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0009969-84.2019.8.16.0185
“TOM DA COR MADEIRAS ”

Divergência de crédito
BANCO DAYCOVAL

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

CREDOR postula pelo reconhecimento de que seus créditos não se sujeitariam aos efeitos da recuperação judicial porque seus créditos estariam assegurados por alienação fiduciária.

II. ANÁLISE

Na petição inicial o crédito do Impugnante foi relacionado no montante de R\$ 621.405,20.

O CREDOR esclarece que tais créditos teriam exsurgido em razão de cédula de crédito bancária “garantidas integralmente por instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios e títulos de crédito.”

A divergência veio aparelhada por instrumentos contratuais que contém a informação segundo a qual a contratação é assegurada por cessão fiduciária. Inclusive os contratos vem acompanhados de anexos por intermédio dos quais são listadas determinadas operações garantidas. Observe-se:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

(a) CCB ORIGINAL – 27/11/2017

SACADO	CNPJ
A.E.F. SOLUÇÕES EM TRANSP E LOCACAO PROMOCIONAL	24.042.554/0001-10
ALCEU GLOGENSKI E CIA LTDA	09.256.788/0001-76
ALCEU GLOGENSKI E CIA LTDA	09.256.788/0001-76
D.ROCHA COM MOVEIS LTDA	20.638.892/0001-68
F.M.F. LOCACOES DE BENS MOVEIS EIRELI	19.005.113/0001-08
IND. KUJAWA LTDA	75.528.588/0001-50
MOVEIS BAILKAL LTDA	19.599.238/0002-94
MUNDO PET LTDA	21.186.393/0001-40
MVB IND E COM MOVEIS LTDA	12.152.721/0001-04
NYK COM MOVEIS EIRELI	20.627.791/0001-91
SCIENTECH BRASIL IND E COM DE MOVEIS P/ LABORATORIO	73.516.817/0001-90

Percentual Mínimo: 100% (cem por cento)

II – INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

I. Descrição	Nº	Valor Principal
Cédula de Crédito Bancário (CCB)	61459/17	R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
Data do Instrumento	Data Vencimento	Taxa de Juros
27/11/2017	28/05/2018	1,4000% a.m

(b) 1º ADITIVO – 22/01/2018

Sacados	CNPJ / CPF
A.E.F. SOLUÇÕES EM TRANSP E LOCACAO PROMOCIONAL	24.042.554/0001-10
ALCEU GLOGENSKI E CIA LTDA	09.256.788/0001-76
D.ROCHA COM MOVEIS LTDA	20.638.892/0001-68
F.M.F. LOCACOES DE BENS MOVEIS EIRELI	19.005.113/0001-08
IND. KUJAWA LTDA	75.528.588/0001-50
MOVEIS BAILKAL LTDA	19.599.238/0002-94
MUNDO PET LTDA	21.186.393/0001-40
MVB IND E COM MOVEIS LTDA	09.256.788/0001-76
NYK COM MOVEIS EIRELI	20.627.791/0001-91
SCIENTECH BRASIL IND E COM DE MOVEIS P/ LABORATORIO	73.516.817/0001-90

Percentual Mínimo: 100% (cem por cento)

III – INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

I. Descrição	Nº	Valor Principal
Cédula de Crédito Bancário (CCB) e seu(s) aditivo(s)	61459/17	R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)
Data do Instrumento	Data Vencimento	Taxa de Juros
27/11/2017	23/07/2018	1,4000% a.m



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

(c) 2º ADITIVO – 23/07/2018

Sacado	CNPJ/CPF	Sacado	CNPJ/CPF
ANTONIO ROBERTO ZUCCHI	018.548.332/0001-70	MARCENARIA PORTELLA LTDA ME	008.701.536/0001-46
ARTANY INDUSTRIA DE MOVEIS	007.501.724/0001-68	MARCIA CRISTINA VIRIATO	0000765.731.849-04
CASA IN COLORS EIRELI	029.773.643/0001-50	MARCIO PAULO MATSUMI	021.726.144/0001-08
CROZETTA E CIA LTDA	073.845.174/0001-29	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPI	005.788.117/0001-03
DAGESA IND COMERCIO	004.835.208/0001-81	MOBITEC IND E COM DE MOVEIS	076.520.253/0001-58
DALEDORI MOVEIS E DESIGN LTDA	022.034.945/0001-67	MOVEIS HECK LTDA	081.499.022/0001-40
DANIEL LUCAS DE MOURA PECAS	030.321.929/0001-83	MPLAN MOVEIS PLANEJADOS	028.915.757/0001-24
DELICIO PORTELA	0000615.084.629-68	O MARCENEIRO MOVEIS LTDA	018.981.909/0001-33
DIONATAN GALHARDO FERREIRA	0000076.354.019-63	OZEIA GONZAGA DOS SANTOS ME	014.449.312/0001-91
ELABORE MOVEIS SOB MEDIDA	018.431.393/0001-53	PALETA PINTURA E PROPAGANDA	083.169.177/0001-43
ELENICE BELLE PRANDO BRINQUEDO	007.123.379/0001-76	PVR IMPRESSAO DIGITAL E EXPOSI	081.379.539/0001-03
F F MOVEIS E DECORACOES	021.511.622/0001-54	RAQUEL SANTANO	0000033.526.539-17
GISLEINE TAMASIA	0000070.807.749-85	RONDINELIA SOARES DE SOUZA	0000040.855.959-46
HOINACKI E CABRAL LTDA	004.440.138/0001-62	SCIENTECH BRASIL IND E COM DE	073.516.817/0001-90
HOLZ STEEL SOLUCOES EM MOVEIS	009.516.721/0001-23	SKALL INDUSTRIA E COMERCIO	007.025.765/0001-25
JOSOEL GONCALVES PEREIRA	0000020.610.609-27	SPERANCETTA E SPERANCETTA	078.721.974/0001-51

M V B INDUSTRIA E COMERCIO DE	012.152.721/0001-04	STUDIO CURITIBA CENOGRAFIA	009.223.059/0001-65
MADEIRA CERTA MARCENARIA	007.970.117/0001-47	VALLITECH IND E COM DE ART	001.987.265/0001-98
MARCENARIA COLOMBO LTDA	015.641.100/0001-74	VITTARA MOVEIS LTDA ME	024.843.677/0001-50

Percentual Mínimo: 100% (cem por cento)

III – INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

I. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB) e seu(s) Aditivo(s)	Nº 61459/17	Valor Principal R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)
Data do Instrumento 27/11/2017	Data Vencimento 21/01/2019	Taxa de Juros 1,4000% a.m

(d) 3º ADITIVO – 20/09/2018



ATILA SAUNER POSSE

Sociedade de Advogados

SACADO	CNPJ	SACADO	CNPJ
ADOPT DESIGN EIRELI ME	024.376.513/0001-60	MARCIA CRISTINA VIRIATO	0000765.731.849-04
AMERICAN LED COMERCIO DE ELETR	021.287.494/0001-07	MARCIO PAULO MATSUMI	021.726.144/0001-08
ANTONIO ROBERTO ZUCCHI	018.548.332/0001-70	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPI	005.788.117/0001-03
ARTANY INDUSTRIA DE MOVEIS	007.501.724/0001-68	MOBITEC IND E COM DE MOVEIS	076.520.253/0001-58
BOUARD E BOUARD CONSTRUCAO CIV	009.519.064/0001-78	MOVEIS COUTINHO LTDA ME	003.609.361/0001-28
CASA IN COLORS EIRELI	029.773.643/0001-50	MPLAN MOVEIS PLANEJADOS	028.915.757/0001-24
CROZETTA E CIA LTDA	073.845.174/0001-29	O MARCENEIRO MOVEIS LTDA	018.981.909/0001-33
DAGESA IND COMERCIO	004.835.208/0001-81	PALETA PINTURA E PROPAGANDA	083.169.177/0001-43
DANIEL LUCAS DE MOURA PECAS	030.321.929/0001-83	Paulo Cesar Machry	025.035.675/0001-05
DELICIO PORTELA	0000615.084.629-68	PEDRO GERALDO MARCENARIA ME	075.973.073/0001-69
DENNIS FRENANDO ALVES	0000495.011.308-94	RAQUEL SANTANO	0000033.526.539-17
DIONATAN GALHARDO FERREIRA	0000076.354.019-63	RONDINELIA SOARES DE SOUZA	0000040.855.959-46
F F MOVEIS E DECORACOES	021.511.622/0001-54	SCIENTECH BRASIL IND E COM DE	073.516.817/0001-90
GENILSON DOS SANTOS	022.163.223/0001-02	SKALL INDUSTRIA E COMERCIO	007.025.765/0001-25
GILMAR JACINTHO	0000635.647.429-72	SPERANCETTA E SPERANCETTA	078.721.974/0001-51
GISLEINE TAMASIA	0000070.807.749-85	STUDIO CURITIBA CENOGRAFIA	009.223.099/0001-65
JOSE LUIS DE ANDRADE MOVEIS ME	012.209.103/0001-45	VALLITECH IND E COM DE ART	001.987.265/0001-98
JOSOEL GONCALVES PEREIRA	0000020.610.609-27	VITTARA MOVEIS LTDA ME	024.843.677/0001-50
M V B INSUSTRIA E COMERCIO DE	012.152.721/0001-04		

III - INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

I. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB) e seu(s) aditivo(s).	Nº 61459/17	Valor Principal R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)
Data do Instrumento 27/11/2017	Data Vencimento 19/03/2019	Taxa de Juros 1,4500% a.m

(e) 4º ADITIVO – 19/03/2019

(b) Direitos Creditórios Cedidos: direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE** ao(s) sacado(s)/devedor(es) abaixo relacionado(s), representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data.

SACADOS	CNPJ / CPF
ALPHA TECNOLOGIA E REQUINTE NO	021.575.544/0001-51
CELIO LUIZ KUHN	0000489.290.269-15
CLAUDINEI NASCIMENTO MIRANDA	0000212.557.458-60
DECORART COMERCIO DE MOVEIS	026.147.634/0001-65
DIONIZIO LORDANI NETO	0000005.126.599-07
DRENER CENTRO ESP TM TERAPIAS	024.843.284/0001-46
EDUARDO LUCIO DIAS	012.015.678/0001-27
F C MONTAGEM DE MOVEIS LTDA	011.324.603/0001-65
GUSTAVO GIL COCCO	0000262.727.988-22
JOAO BATISTA PEREIRA	0000545.610.319-49
KUSTER MOVEIS LTDA	024.367.887/0001-19

Percentual Mínimo: 100% (cem por cento)



Processo Administrativo nº 11.100.000/2017
Documentos de Pinhais - PR

III - INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

I. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB) e seus aditivos.	Nº 61459/17	Valor Principal R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)
Data do Instrumento 27/11/2017	Data Vencimento 16/09/2019	Taxa de Juros 1,4500% a.m

Da leitura de todos estes instrumentos, o que se observa que todos restam vencidos, exceto o aditivo de n. 4.

Relativamente a este instrumento, o CREDOR enviou listagem de títulos exigíveis até 08/08/2019, no montante total de R\$ 126.760,56.

Pois bem.

Da análise destes documentos o que se observa, em primeiro lugar, é que nenhum dos títulos listados no anexo que acompanha a divergência coincide com os sacados contidos na lista que integra o instrumento aditivo.

A falta de indicação destes títulos por si só não impediria o reconhecimento da consolidação da garantia fiduciária.

Porém, o que se observa é que **não foram emitidos** títulos vencíveis posteriormente à data do pedido de recuperação judicial, de maneira a prejudicar o reconhecimento de que a integralidade do crédito tem natureza extraconcursal.

Não se trata de deixar de reconhecer os créditos assegurados fiduciariamente como não sujeitos à Recuperação Judicial, mas sim, de observar que tais créditos *não foram constituídos* por títulos da maneira exigida pelo contrato firmado entre as partes.

Há de se observar que o Banco recebe títulos em alienação fiduciária com taxa privilegiada em relação a outras garantias porque tais títulos são assegurados por terceiros (compradores), ou seja, o Banco amplia o rol de possíveis pagadores quando promove a antecipação de recursos frente ao recebimento desta espécie de garantia.

Logo, se o credor não gera título, ou melhor, não gera operação com terceiro (venda) faturada a prazo, não existe no mundo jurídico documento hábil a autorizar o Banco a executar o terceiro comprador.



Portanto, se o Banco deseje que todos os créditos **futuros** sejam acobertados por títulos que decorrem de operações celebradas pela empresa com terceiros, o Banco seria titular de uma **obrigação de fazer**; ou seja, seria o Banco credor de uma obrigação da empresa em promover a venda de mercadorias a prazo, cedendo os recebíveis que venha a ter em favor do Banco titular do contrato de empréstimo assegurado por alienação fiduciária de recebíveis.

Descumprida a obrigação de fazer, **cabe ao Banco exigi-la**, promovendo o cumprimento de medida cominatória.

Evidentemente não é o que ocorre no presente caso, uma vez que a pretensão do Banco é a de reconhecer que recebíveis da Recuperanda – ainda que não operados com o Banco Credor – sejam reconhecidos como extraconcursais, por exclusiva força do instrumento contratual.

Logo, não havendo qualquer notícia de que tenham sido performadas operações de vendas securitizadas em favor do Banco Credor, é imperioso que se reconheça tais créditos como *conkursais e quirografários*, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Excepcionam-se os títulos já emitidos, estes no montante de R\$ 126.760,56, sendo assim resumidas as operações:

LISTADO	R\$ 621.405,20
EXTRA	-R\$ 126.760,56
SALDO	R\$ 494.644,64

III. SOLUÇÃO

Acolhe-se **EM PARTE** a divergência para reconhecer que do valor listado junto à inicial a quantia de R\$ 126.760,56 não se sujeita aos efeitos da RJ, de modo que será relacionada a quantia de R\$ 494.644,64.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249